Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 1009 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.985.

Dispõe sobre a GRATIFICAÇÃO EXTRA / DE NATAL, aos servidores estatutá-/ rios e não estatutários.

PREFEITO MUNICIPAL DE CABREÚVA, Estado de São Paulo, / usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva Decreta e Eu Promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica concedido aos servidores estatutários e/ não estatutários, uma gratificação extra para o natal de 1.985, equivalente a 40% (quarenta por cento) a seus respectivos salários.

Parágrafo Único - Idêntica Gratificação é concedida ao / funcionário do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Para atender aos encargos que trata o artigo/ anterior, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto, conforme taxa de incremento já apurado;

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-/ blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 20 de Dezembro de 1985

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI

" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA Na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 20 de Dezembro de 1.985.

PAULO HENRIQUE DE MELO

" Secretário"

CONFERE C/ O ORIGINAL

SECRETÁRIO